



## Decisão 00746/2020-7 - 2ª Câmara

**Processo:** 00404/2019-7

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2018

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE  
CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARACRUZ – REGULAR –  
ENCAMINHAR AO NRP.**

### **O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, em sede de **Concurso Público regido pelo Edital 001/2018 – Concurso 004/2018**, de 18 de dezembro de 2018, publicado no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com prazo de validade de 02 anos, com previsão de prorrogação, para seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de **Contador**, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 0116/2019-6, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos realizados.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1845/2020-7, da lavra do ilustre Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e proposta de voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 35 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2018 da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, objetivando o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Contador, conforme Manifestação Técnica 0116/2019-6 e Parecer 1845/2020-7.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito.

## **DO DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, e entendendo pela legalidade

inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

**1. DECISÃO TC- 746/2020-7:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Considerar REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, objetivando o preenchimento do cargo de Contador.
- 1.2. Encaminhar** os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão: 24/07/2020 - 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**